



# **Regulamento do Cemitério de São Martinho do Bispo**



## **Regulamento do Cemitério da Freguesia de São Martinho do Bispo**

### **Capítulo I**

#### **Organização e funcionamento dos serviços**

##### *Artigo 1.º*

O Cemitério da Freguesia de São Martinho do Bispo, destina-se à inumação dos:

- a) Cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia;
- b) Cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas;

##### *Artigo 2.º*

O Cemitério funciona todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia, afixado no local.



### *Artigo 3.º*

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros de serviço no cemitério.

Compete ainda, aos coveiros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, as leis e regulamentos gerais, as deliberações da Junta de Freguesia e as ordens do Presidente da Junta de freguesia;
- b) A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Autarquia.

### *Artigo 4.º*

Realização de obras:

- a) A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente conservação e limpeza de campas, fica sujeita a autorização e fiscalidade da Junta de Freguesia;
- b) No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;
- c) A realização das atividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia da Junta de Freguesia.

### *Artigo 5.º*

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros e/ou suporte informático de registo de inumações, exumações, trasladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços. Pela prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia são cobradas as taxas a definir na tabela de taxas da Freguesia.



## **Capítulo II**

### **Inumação**

#### **Secção I**

#### **Disposições comuns**

##### *Artigo 6.º*

As inumações serão efetuadas em sepulturas, jazigos e gavetões.

##### *Artigo 7.º*

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição fornecido pela Junta de Freguesia. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

##### *Artigo 8.º*

Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito ou boletim de óbito.

##### *Artigo 9.º*

A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer à Junta de Freguesia, autorização para a respetiva inumação, exibindo para tal o assento ou boletim de óbito, que será arquivado na secretaria da Junta.



### *Artigo 10.º*

As inumações serão registadas no livro de inumações e em suporte informático, mencionando-se a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

## **Secção II**

### **Inumações em sepulturas**

### *Artigo 11.º*

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

### *Artigo 12.º*

As sepulturas terão em planta a forma retangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

- a) Para adultos: Comprimento - 1.80m Largura - 0.80m Profundidade - 1.00m a 1.15m
- b) Para crianças: Comprimento - 1.00m Largura - 0.55m Profundidade - 1.00m

### *Artigo 13.º*

1. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares.
2. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.



### *Artigo 14.º*

Além dos talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para as inumações de crianças.

### *Artigo 15.º*

As sepulturas classificam-se em alugadas e perpétuas:

- a) Consideram-se alugadas as sepulturas para inumação mediante o pagamento da taxa anual de renovação de sepultura e de ajardinamento;
- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, mediante requerimento dos interessados.

## **Secção III**

### **Inumações em jazigos**

### *Artigo 16.º*

A inumação em jazigo terá de obedecer às seguintes regras:

- a) Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4mm.



### *Artigo 17.º*

1. Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspeção aos mesmos.
2. Quando um caixão depositado em jazigo, apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
3. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.
4. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.

## **Capítulo III**

### **Trasladações**

### *Artigo 18.º*

As trasladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia só podendo efetuar-se com autorização desta. Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

### *Artigo 19.º*

Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respetiva inumação ou depósito.



## **Capítulo IV**

### **Sepulturas e Jazigos abandonados**

#### *Artigo 20.º*

1. Consideram-se abandonados, os jazigos e as sepulturas cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no concelho.
2. O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição.
3. Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo a indicação de abandono.

#### *Artigo 21.º*

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarado o abandono.

#### *Artigo 22.º*

Com a declaração de abandono prevista no artigo anterior, também os direitos do último concessionário registado ou dos seus herdeiros são declarados prescritos.





### *Artigo 23.º*

1. Quando um jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.
2. Se houver perigo eminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo.
3. Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 15 dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

### *Artigo 24.º*

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

## **Capítulo V**

### **Construções Funerárias**

#### **Secção I Das obras**

### *Artigo 25.º*

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no cemitério depende de apresentação de projeto à Junta de Freguesia, ficando sujeitos à autorização e à orientação e fiscalização desta.



### *Artigo 26.º*

Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20.
- b) Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

### *Artigo 27.º*

Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento - 2.00m Largura - 0,75m Altura - 0,55m

- a) Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos;
- b) Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

### *Artigo 28.º*

Os ossários da autarquia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores: Comprimento - 0,85m Largura - 0,52m Altura- 0,40m

### *Artigo 29.º*

Os gavetões da autarquia têm as seguintes dimensões interiores: Comprimento – 2,36m Largura - 0,76m Altura- 0,65m



### *Artigo 30.º*

Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

### *Artigo 31.º*

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento geral das Edificações Urbanas.

## **Secção II**

### **Sinais Funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas**

### *Artigo 32.º*

A Junta de Freguesia permite o arranjo das sepulturas alugadas e perpétuas

## **Capítulo VI**

### **Disposições Gerais**

### *Artigo 33.º*

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;



- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

#### *Artigo 34.º*

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.

#### *Artigo 35.º*

Não podem sair do cemitério, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

#### *Artigo 36.º*

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

#### *Artigo 37.º*

O preço da concessão de sepulturas e terrenos e as taxas devidas pelas inumações, trasladações, transferências de concessionário e prestação de serviços relativos ao cemitério, constam de tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia



### *Artigo 38.º*

1. Sem prejuízo de imputação de responsabilidade criminal, contraordenacional ou regulamentar mais grave, as infrações ao presente regulamento serão punidas com uma coima de 100 € (cem euros)
2. Quando aplicáveis a pessoas coletivas ou equiparadas, o montante das coimas mencionadas na alínea anterior será elevada para o dobro.

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais**

### *Artigo 39.º*

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia.

### *Artigo 40.º*

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, a 19 de dezembro 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. A. S.", is written over the bottom left of the page.

